



3000064

08012.003370/2016-47



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Superintendência para Orientação
e defesa do Consumidor -
PROCON/MS
Protocolo nº 3385/10116
Data 24/10/16
Hora: 14:00
Recebido por: [assinatura]

Nota Técnica nº 150/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford F-4000 4x2, modelo 2017, em razão da possibilidade de falha no freio dianteiro esquerdo.

Senhor Coordenador-Geral,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FORD MOTOR COMPANY LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição gratuita da mangueira flexível do freio dianteiro do lado esquerdo dos veículos acima descritos.
- De acordo com as informações prestadas pela Ford, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 23 de setembro de 2016, abrange 29 (vinte e nove) automóveis produzidos no período de 06 de junho a 06 de julho de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo HB009520 a HB010003, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	1
BA	1
CE	2
GO	3
MG	2
MS	2
MT	1
PE	2
PI	5
PR	2
RS	1
SP	3
TO	4
Total	29

De: GABINETE - PROCON/MS
Para: [assinatura]
() 1 - Informar
() 2 - P/ análise e parecer
(x) 3 - P/ providências
() 4 - P/ encaminhar
() 5 - P/ agendar
() 6 - P/ arquivar
() 7 - P/ fiscalizar
() 8 - autorizado
() 9 - não autorizado
Em: 25/10/16

[assinatura]
Coordenadora de Gestão de Processos
PROCON/MS

- Em relação ao defeito que envolve os caminhões, a Ford informou ter detectado a possibilidade de "atrito entre a mangueira flexível do freio dianteiro do lado esquerdo e o amortecedor da suspensão, provocando desgaste da mangueira nesta região de contato, e, em casos extremos, pode ocorrer o seu rompimento e o conseqüente vazamento de fluido de freio".
- Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "na hipótese de vazamento de fluido de freio, o veículo poderá ter sua capacidade de frenagem reduzida, aumentando a distância necessária até sua parada, podendo ocorrer acidentes com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que deu-se "em 14 de julho de 2016", por meio de "uma auditoria inteira de qualidade da Ford".
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, bem como de retirar imediatamente o risco do mercado de consumo.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FORD MOTOR COMPANY LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e comunicado feito a este Departamento, bem como do lapso até o início do efetivo atendimento aos consumidores. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 23/09/2016, às 10:32, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 23/09/2016, às 10:34, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3000064** e o código CRC **06455457**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3000885

08012.003370/2016-47



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 114/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 22 de setembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Ford F-4000 4x2, modelo 2017, em razão da possibilidade de falha no freio dianteiro esquerdo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à possibilidade de *"atrito entre a mangueira flexível do freio dianteiro do lado esquerdo e o amortecedor da suspensão, provocando desgaste da mangueira nesta região de contato, e, em casos extremos, pode ocorrer o seu rompimento e o conseqüente vazamento de fluido de freio."* Nessa condição, *"o veículo poderá ter sua capacidade de frenagem reduzida, aumentando a distância necessária até sua parada, podendo ocorrer acidentes com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 23/09/2016, às 10:32, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3000885** e o código CRC **337914E5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.003370/2016-47

SEI nº 3000885

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br